



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0054741-77.2026.8.19.0000

DESPACHO

Anteriormente à apreciação do pedido de concessão de tutela em sede recursal, esclareça o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, seu interesse recursal na interposição do presente Agravo de Instrumento, uma vez que, em primeiro viso, como esclarecido pelo Juízo de origem na decisão de fls. 601-602, não houve qualquer incursão meritória na decisão que extinguiu o incidente.

Rememoro que eventuais questões abordadas no decisão vergastada sob a forma de obiter dictum, ou seja, "ditas de passagem", sem o afã de direcionar a conclusão da decisão proferida, não geram vinculação e não possuem força coercitiva transprocessual, por não constituírem parte da razão de decidir em si (ratio decidendi).

Após, voltem.

(bm)

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS